**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA, INCLUINDO LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS/ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

**FIRMADO COM BASE NA LEI 13.352 DE 27/10/2016**

Por este instrumento particular de CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem por justas e contratadas as partes abaixo nominadas segundo as cláusulas e condições seguintes:

São partes integrantes do presente instrumento particular de CONTRATO, os signatários qualificados a seguir:

I - DAS PARTES:

**SALÃO PARCERIO**:..............................................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o No. ............, situada na............................................., neste ato representada pelo Proprietário, ........................................, brasileiro, casado, micro empresário, portador da C.I. no..........................., e do CPF(MF).................................., residente e domiciliado em ......................................., doravante denominada SALÃO PARCEIRO, e

**PROFISSIONAL PARCEIRO**:................................, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, residente e domiciliada na Rua ..........................................., inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o No................................, RG .............................. cadastrado como

(usar uma das hipóteses abaixo)

1. Autônomo junto a Prefeitura Municipal de São Paulo sob o No........................., e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o no. .................................., doravante denominada PROFISSIONAL PARCEIRO. Ou
2. Micro Empreendedor Individual com inscrição no CNPJ sob o número .............................., doravante denominada PROFISSIONAL PARCEIRO. Ou
3. Micro Empresário titular da empresa NOME DA EMPRESA................., com inscrição no CNPJ sob o número ............. doravante denominada PROFISSIONAL PARCEIRO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente CONTRATO a constituição de parceria e o arrendamento de espaço e instalações apropriadas à prestação dos serviços de escolher uma ou mais das seguintes atividades Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, atividade profissional do PROFISSIONAL PARCEIRO, incluindo as cadeiras para atendimento de seus clientes, exceto direito de fundo de comércio, localizado à ENDEREÇO DO SALÃO PARCEIRO, LOCAL ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS AOS CLIENTES FINAIS

**Parágrafo único**. É vedado ao PROFISSIONAL PARCEIRO utilizar as instalações arrendadas para qualquer outro fim que não para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PORCENTAGENS**

O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços realizadas pelo profissional-parceiro.

**Parágrafo primeiro.** O valor recebido, deduzido dos impostos devidos pelo SALÃO PARCERIO, será compartilhado entre os contratados à razão de XX% (por extenso) para o SALÃO PARCEIRO e XX% (por extenso) para o PROFISSIONAL PARCEIRO.

OBSERVAÇÃO: CASO ESTE CONTRATO TAMBÉM ENGLOBE COMISSIONAMENTO AO PROFISSIONAL PARCEIRO NA VENDA DE PRODUTOS, É PRECISO ESPECIFICAR AQUI QUAIS SÃO OS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NOS CASOS DE VENDAS

**Parágrafo segundo.** A recepção aos clientes será de obrigação do SALÃO PARCEIRO, que deverá manter pessoa capacitada para exercer tal mister, sendo que as obrigações trabalhistas e salariais decorrentes desta pessoa são tão-somente do SALÃO PARCEIRO.

**Parágrafo terceiro**. O SALÃO PARCEIRO manterá e gerenciará caixa no estabelecimento para recebimento dos serviços prestados pelo PROFISSIONAL PARCEIRO, sendo que todos os pagamentos serão efetuados na recepção, na sua integralidade. A entrega ao profissional parceiro dos valores recebidos, nas proporções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, serão efetuados DIARIAMENTE/SEMANALMENTE/QUINZENALMENTE/MENSALMENTE. No momento do pagamento, o SALÃO PARCEIRO efetuará a retenção dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a parte que a este couber na parceria.

**Parágrafo quarto:** O PROFISSIONAL PARCEIRO é o único responsável pelo agendamento de seus clientes comprometendo-se, entretanto, a informar os horários que fará seus atendimentos ao SALÃO PARCEIRO, possibilitando agenda coletiva para dar um maior número de informações aos clientes.

**Parágrafo quinto.** O SALÃO PARCEIRO compromete-se a manter agenda coletiva para organização e controle dos clientes, que deverá ser utilizada pelo PROFISSIONAL PARCEIRO, ficando à disposição na recepção. Além da agenda coletiva, o PROFISSIONAL PARCEIRO, para seu controle, pode utilizar-se de agenda individual.

**Parágrafo sexto**. Os preços praticados pelo PROFISSIONAL PARCEIRO não poderão ser inferiores aos preços estabelecidos pelo SALÃO PARCEIRO, constantes da tabela afixada no estabelecimento.

**Parágrafo sétimo**. No pagamento do PROFISSIONAL PARCEIRO para o SALÃO PARCEIRO, os cheques de terceiros que, por algum motivo, sejam devolvidos e se tornem incobráveis, inobstante as tentativas de alçada do SALÃO PARCEIRO para cobrá-lo, o valor deles será rateado entre ambos na proporção de 50% (cinqüenta por cento).

**Parágrafo oitavo**. Ao passo que houver modificação na tabela de valores apresentada pelo SALÃO PARCEIRO, afixada no estabelecimento, o valor reajustado será automaticamente base para que a ARRENDATÁRIA pratique seus preços, observado o disposto no parágrafo sexto supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é por prazo indeterminado, e sua rescisão é possível a qualquer das partes, com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo desnecessária a infração de cláusulas contratuais para a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Poderá o PROFISSIONAL PARCEIRO se ausentar de acordo com suas necessidades e vontade, em qualquer época do ano e durante o número de dias que julgar necessário, desde que avise com antecedência, no sentido de que o SALÃO PARCEIRO possa comunicar a ausência aos clientes do PROFISSIONAL PARCEIRO, de forma a que o bom nome do SALÃO PARCEIRO e também do PROFISSIONAL PARCEIRO, não sejam prejudicados.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência não comunicada superior a 15 (quinze) dias, o SALÃO PARCEIRO poderá locar a outrem o seu espaço, bem como considerar rescindido o presente contrato.

**CLAUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Havendo o desejo de rescindir este contrato, a parte interessada na rescisão, informará por escrito a outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias, data em que haverá a prestação de contas do período.

**Parágrafo primeiro.** Por ocasião da rescisão do presente contrato, compromete-se o PROFISSIONAL PARCEIRO a entregar as instalações ora arrendadas no mesmo estado em que as recebeu, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura venha a dar causa pelo uso inadequado das mesmas, autorizando desde já o SALÃO PARCEIRO a proceder ao bloqueio de possíveis créditos seus, como forma de garantia do ressarcimento dos danos causados, ressalvada as despesas decorrentes do desgaste natural das instalações, que serão de responsabilidade do SALÃO PARCEIRO.

**Parágrafo segundo**. É facultado ao SALÃO PARCEIRO o direito de rescindir este contrato, de imediato, sem qualquer custo indenizatório, ou prévia notificação, quando:

A. Houver descumprimento, por parte do PROFISSIONAL PARCEIRO, de quaisquer das cláusulas deste contrato;

B. Houver danos físicos, morais ou patrimoniais, praticado pelo PROFISSIONAL PARCEIRO ao SALÃO PARCEIRO, ao estabelecimento, aos clientes ou a outrem;

C. For comprovada a prática de qualquer ato ilícito, tido como criminal, ou qualquer tipo de constrangimento físico ou moral grave aos clientes, que venha a comprometer o nome do estabelecimento, pela imprudência, imperícia ou negligência por parte do PROFISSIONAL PARCEIRO, incluindo nesta alínea o descaso e desídia do PROFISSIONAL PARCEIRO para com seus clientes.

**Parágrafo terceiro**. É facultado ao PROFISSIONAL PARCEIRO, o direito de rescindir este contrato, sem qualquer custo indenizatório ou prévia notificação, quando:

1. Houver descumprimento, por parte do SALÃO PARCEIRO, de quaisquer das cláusulas deste contrato;
2. Houver danos físicos, morais ou patrimoniais, praticado pelo SALÃO PARCEIRO ao PROFISSIONAL PARCEIRO, aos clientes ou a outrem;
3. For comprovada a prática de qualquer ato ilícito, tido como criminal, ou qualquer tipo de constrangimento físico ou moral grave aos clientes ou ao próprio PROFISSIONAL PARCEIRO, que venha a comprometer o nome do PROFISSIONAL PARCEIRO, pela imprudência, imperícia ou negligencia por parte do SALÃO PARCEIRO ou seus prepostos, incluindo nesta alínea o descaso e desídia do SALÃO PARCEIRO para com clientes e auxiliares do PROFISSIONAL PARCEIRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os serviços que o PROFISSIONAL PARCEIRO se propõe a realizar, utilizando-se do equipamento e do espaço objetos deste contrato, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade. O PROFISSIONAL PARCEIRO responderá perante o SALÃO PARCERIO, seus clientes e terceiros, por quaisquer danos que porventura lhe aconteçam, inerentes aos serviços executados, eximindo integralmente o SALÃO PARCEIRO e o seu estabelecimento de quaisquer ônus.

**Parágrafo primeiro**. Cabe exclusivamente ao SALÃO PARCEIRO o pagamento das despesas do imóvel, bem como com propaganda, energia, água, telefone, taxas e impostos e manutenção e conservação das instalações, fornecendo excelentes condições de trabalho ao PROFISSIONAL PARCEIRO.

**Parágrafo segundo.** É responsabilidade de ambos, SALÃO PARCEIRO e PROFISSIONAL PARCEIRO a manutenção da higiene dos materiais e equipamentos utilizados,

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação do PROFISSIONAL PARCEIRO a manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste CONTRATO e da lei 13.352, qualquer relação de emprego entre SALÃO PARCEIRO, PROFISSIONAL PARCEIRO e qualquer funcionário do PROFISSIONAL PARCEIRO, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza trabalhista, securitária e previdenciária, bem como por acidentes de trabalho, pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição, sempre que o fornecimento a ser prestado assim o exigir.

**Parágrafo primeiro**. Na hipótese do SALÃO PARCEIRO vir a ser condenado ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado do PROFISSIONAL PARCEIRO, ou de pessoa que esteja prestando serviços à SALÃO PARCEIRO, em nome da PROFISSIONAL PARCEIRO, esta se obriga a ressarcir àquela as respectivas quantias em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, por parte do PROFISSIONAL PARCEIRO, de notificação oriunda da SALÃO PARCEIRO, em que se discrimine o valor da quantia despendida e a data em que o pagamento foi efetivado.

**Parágrafo segundo**. Não constitui o presente contrato qualquer relação jurídica de trabalho ou de emprego entre SALÃO PARCEIRO e PROFISSIONAL PARCEIRO, pois será resguardada plenamente a autonomia do PROFISSIONAL PARCEIRO na prática de sua atividade profissional.

**Parágrafo terceiro.** O PROFISSIONAL PARCEIRO só poderá alocar funcionário de sua responsabilidade mediante prévia autorização do SALÃO PARCEIRO, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços que serão prestados.

**Parágrafo quatro.** Este contrato não constitui nenhuma forma de participação do PROFISSIONAL PARCEIRO na sociedade do SALÃO PARCEIRO.

**CLAUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

O PROFISSIONAL PARCEIRO declara expressamente reconhecer que foi selecionado para firmar este CONTRATO tendo em vista as suas qualidades, pelo que esta não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste CONTRATO, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo com autorização expressa e por escrito da SALÃO PARCEIRO.

**Parágrafo único:** Não se encontra incluso nas vedações desta cláusula a indicação, pelo PROFISSIONAL PARCEIRO, de empregados seus no trato de clientes, isto é, garante-se a independência e autonomia do PROFISSIONAL PARCEIRO, desde que se submetam seus empregados aos mesmos ditames deste contrato, e que estes sejam aprovados previamente pelo SALÃO PARCEIRO.

**CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do presente CONTRATO, causados por evento de força maior ou de caso fortuito, quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis, devendo a parte

inadimplente dar ciência à outra, por escrito, até 48h00min (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Todas as notificações e demais comunicações entre as partes deverão ser, por escrito, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO através de (I) Cartório de Títulos e Documentos; (II) carta registrada ou (III) qualquer outro meio com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro.** A parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deverá o PROFISSIONAL PARCEIRO no convívio com os demais PROFISSIONAL PARCEIROS e com o SALÃO PARCEIRO, assim como no atendimento aos clientes, comportar-se de forma respeitosa (moral, social e profissional), não dando margem à reclamações, bem como responsabilizando-se por seus auxiliares.

**Parágrafo primeiro**. Compromete-se o PROFISSIONAL PARCEIRO no exercício de suas atividades profissionais, executá-las com zelo, dentro das técnicas consagradas de mercado, a fim de não denegrir o nome do estabelecimento ao qual representa, bem como a cumprir as regras estabelecidas em lei para garantia da saúde dos clientes.

**Parágrafo segundo.** Não se incluem nas obrigações do SALÃO PARCEIRO a propaganda individual do PROFISSIONAL PARCEIRO, ou qualquer outra forma de promoção que não seja atinente tão-somente ao estabelecimento como um todo.

**Parágrafo terceiro**. O PROFISSIONAL PARCEIRO declara, ainda, estar ciente de que no estabelecimento de propriedade do SALÃO PARCEIRO existem outros PROFISSIONAIS PARCEIROS e que em nenhuma hipótese irá promover disputas, concorrências desleais ou outro tipo de desacordo que desestabilize a harmonia do ambiente, por entender que a parceria deve ser justa e usada com ética entre toda a equipe.

**Parágrafo quarto.** Não haverá hierarquia nem subordinação entre PROFISSIONAL PARCEIRO e SALÃO PARCEIRO, devendo as partes tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

**Parágrafo quinto**. O PROFISSIONAL PARCEIRO exercerá suas atividades e prestação de serviço profissional com plena autonomia, podendo servir-se das instalações em dias e horários de sua conveniência, respeitado o uso e costumes quanto ao horário comercial, o horário convencional da categoria e o horário de funcionamento do SALÃO PARCEIRO, atendendo a clientela de acordo com sua preferência.

**Parágrafo sexto**. As instalações dos estabelecimentos ora arrendadas estarão à disposição do PROFISSIONAL PARCEIRO no horário e dias da semana em que o salão usualmente funcionar, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo sétimo**. Nenhuma responsabilidade caberá ao SALÃO PARCEIRO na relação entre PROFISSIONAL PARCEIRO e cliente, sejam de ordem moral, profissional (qualidade dos serviços) ou outra que implique em responsabilidade civil ou criminal.

**Parágrafo oitavo**. Incluem na responsabilidade do PROFISSIONAL PARCEIRO os custos, inclusive com produtos, de correção de serviços mal executados, sem incidir qualquer participação do SALÃO PARCEIRO.

**Parágrafo nono**. O PROFISSIONAL PARCEIRO para o bom desempenho de suas funções utilizará e se encarregará de manter os equipamentos e ferramentas necessárias à prestação de seus serviços em perfeitas condições de uso, não sendo de responsabilidade do SALÃO PARCEIRO o fornecimento de qualquer material, que não os estritamente ligados ao espaço PROFISSIONAL PARCEIRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os compromitentes acima nomeados elegem o Fórum da cidade de São Paulo de forma definitiva, as possíveis questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ....de ............ de ...............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SALÃO PARCEIRO

CNPJ/MF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSIONAL PARCEIRO

CPF OU CNPJ

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

CPF

RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

CPF

RG